

132	292906,7633	166062,0465
133	292961,0075	166041,9738
134	292997,9186	166013,8396
135	293030	165979,3363
136	293077,8823	165914,4046
137	293107,0027	165872,219

138	293153,1121	165798,5529
139	293177,6613	165754,8598
140	293167,2063	165604,8014
141	293263,585	165399,5526
142	293365,1111	165228,6372
143	293545,3692	165126,7883

3. Croqui Cartográfico:

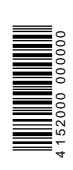
Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado



Decreto-Regulamentar nº 32/2022
de 24 de março

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que pela, sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, criou seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de interesse científico.

O artigo 10º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.



Assim, ao abrigo desse normativo, em 2014, foi aprovada a delimitação do Monumento Natural Rocha Estância da ilha da Boa Vista, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 15/2014, de 10 de fevereiro. Sucede, porém, que aquando da publicação do referido diploma não foram tidas em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previsto no Decreto-lei n.º 55/2010, de 6 de dezembro, como também o sistema nacional de coordenadas previsto no Decreto-lei n.º 35/2011, de 26 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da geodesia, no diz respeito a forma de representatividade de elementos cartográficos induzindo a uma figura geométrica não correspondente ao limite real da área protegida.

Contudo, é necessário proceder à adequação desse diploma, tendo conta que a delimitação publicada, apresenta algumas incompatibilidades com os diplomas acima referidos e a não conformidade com o limite oficial da ilha. Além disso, a lista de coordenadas do limite da referida área protegida, anteriormente publicada, está incompleta e conseqüentemente a sua espacialização resulta numa configuração geométrica enviesada, originando leitura e interpretação diferentes, daquilo que foi objeto do presente diploma.

Neste sentido e convindo a ultrapassar esses constrangimentos e ajustar os limites anteriormente publicados ao limite oficial da ilha e compatibilizar com os regimes jurídicos, urge a alteração pontual do presente Decreto-Regulamentar de forma a harmoniza-los com normas estabelecidos nos supracitados diplomas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 15/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a delimitação do Monumento Natural Rocha Estância da ilha da Boa Vista, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2014, de 10 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

É aprovada a delimitação do Monumento Natural Rocha Estância da ilha da Boa Vista, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, com uma área de 254,74 há (duzentos e cinquenta e quatro vírgula setenta e quatro hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 3º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante o Decreto-Regulamentar n.º 15/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a delimitação do Monumento Natural Rocha Estância da ilha da Boa Vista pertencente a Rede Nacional de das Áreas Protegidas, com as alterações introduzidas.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 31 de dezembro de 2021.

José Ulisses de Pina Correia e Silva e Gilberto Correia Carvalho Silva

Promulgado em 10 de março de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

Anexo

(A que se refere o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2014 de 10 de fevereiro)

Monumento Natural Rocha Estância

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

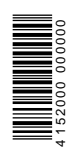
Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial do Monumento Natural Rocha Estância encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	278413,9783	152864,7317
2	278537,1325	152844,349
3	278668,6793	152856,0987
4	278694,4852	152831,8903
5	278772,6646	152613,2116
6	278830,7083	152562,6156
7	278894,4116	152042,8935
8	278940,6293	152003,3007
9	278980,7511	151901,7127
10	278927,4949	151791,6574
11	278902,8191	151711,9332
12	278902,966	151665,7635
13	278889,9747	151644,7776
14	278764,6006	151526,9539
15	278701,7124	151493,6767
16	278628,3294	151326,4119
17	278627,4426	151324,3907
18	278629,6139	151226,7879
19	278599,4867	151151,8467
20	278515,9007	150976,6484
21	278365,6045	150799,699
22	278276,4144	150726,9978
23	278015,7964	150582,1394
24	277963,1247	150560,6095
25	277887,2509	150543,1613
26	277758,512	150520,1366

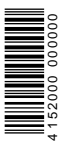


27	277719,5382	150521,6356
28	277684,3118	150541,8721
29	277630,5186	150587,1489
30	277622,4841	150616,6941
31	277571,8873	150706,0119
32	277553,9675	150799,4002
33	277525,4185	150846,1678
34	277520,2533	150869,4022
35	277520,4173	150910,9428
36	277508,745	151038,1053
37	277498,5761	151096,1539
38	277498,5338	151096,3954
39	277488,1207	151127,4773
40	277489,1111	151172,5178
41	277504,9531	151180,1207
42	277531,3015	151182,5433
43	277557,248	151238,2183
44	277558,0615	151238,1344

45	277589,934	151234,8462
46	277589,9999	151237
47	277599	151531
48	277546,6994	151742,7184
49	277496,63	151945,405
50	277538,41	152079,0135
51	277436,7266	152101,6834
52	277499,853	152312,28
53	277584,6346	152470,9467
54	277717,4375	152654,2049
55	277853,9349	152743,4311
56	277928,7003	152769,2678
57	278222,6619	152786,5209
58	278227,5256	152806,7998
59	278268,849	152841,3604
60	278367,6791	152829,0312
61	278413,9783	152864,7317

3. Croqui Cartográfico:

Monumento Natural Rocha Estância



Anexo
(A que se refere o artigo 3º)
REPUBLICAÇÃO
Decreto-Regulamentar n.º 15/2014
de 10 de fevereiro

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão das áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, tanto terrestre como costeira/marinha, o combate à desertificação, a proteção de florestas, a melhoria do tratamento de águas residuais e a introdução de energias limpas e renováveis.

Rocha Estância pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Monumento Natural, conforme o disposto no número 1 do artigo 34º do Decreto-lei nº 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei nº 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares, e o respectivo anexo, pois é uma das áreas cuja proteção se deve à preservação dos seus valores geológico - geomorfológicos, ao ser parte da formação de Monte Caçador, da flora e fauna existentes, pela presença de endemismos e do valor paisagístico do seu relevo.

O maciço rochoso que forma Rocha Estância é um dos relevos mais destacados da ilha da Boa Vista, com os seus 357 metros de altitude máxima, por não se erguer diretamente sobre um extenso terreno plano, entre outros relevos montanhosos e claras ribeiras que o delimitam – Ribeira Baixa, Ribeira Doutor e Ribeira Fonte.

A delimitação da área do Monumento Natural Rocha Estância é fundamental para assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que presidiram à sua classificação como Monumento Natural.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei nº 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei nº 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Delimitação do Monumento Natural Rocha Estância

É aprovada a delimitação do Monumento Natural Rocha Estância da ilha da Boa Vista, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei nº 3/2003, de 24 de fevereiro, com uma área de 254,74 ha (duzentos e cinquenta e quatro vírgula setenta e quatro hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 19 de dezembro de 2013.

José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga

Promulgado em 3 de dezembro de 2014

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Anexo
(A que se refere o artigo 1º)

Monumento Natural Rocha Estância

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

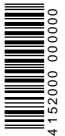
Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial do Monumento Natural Rocha Estância encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	278413,9783	152864,7317
2	278537,1325	152844,349
3	278668,6793	152856,0987
4	278694,4852	152831,8903
5	278772,6646	152613,2116
6	278830,7083	152562,6156
7	278894,4116	152042,8935
8	278940,6293	152003,3007
9	278980,7511	151901,7127
10	278927,4949	151791,6574
11	278902,8191	151711,9332
12	278902,966	151665,7635
13	278889,9747	151644,7776
14	278764,6006	151526,9539
15	278701,7124	151493,6767
16	278628,3294	151326,4119
17	278627,4426	151324,3907
18	278629,6139	151226,7879
19	278599,4867	151151,8467
20	278515,9007	150976,6484
21	278365,6045	150799,699
22	278276,4144	150726,9978
23	278015,7964	150582,1394
24	277963,1247	150560,6095
25	277887,2509	150543,1613
26	277758,512	150520,1366
27	277719,5382	150521,6356
28	277684,3118	150541,8721
29	277630,5186	150587,1489
30	277622,4841	150616,6941
31	277571,8873	150706,0119
32	277553,9675	150799,4002
33	277525,4185	150846,1678
34	277520,2533	150869,4022
35	277520,4173	150910,9428
36	277508,745	151038,1053



37	277498,5761	151096,1539
38	277498,5338	151096,3954
39	277488,1207	151127,4773
40	277489,1111	151172,5178
41	277504,9531	151180,1207
42	277531,3015	151182,5433
43	277557,248	151238,2183
44	277558,0615	151238,1344
45	277589,934	151234,8462
46	277589,9999	151237
47	277599	151531
48	277546,6994	151742,7184
49	277496,63	151945,405

50	277538,41	152079,0135
51	277436,7266	152101,6834
52	277499,853	152312,28
53	277584,6346	152470,9467
54	277717,4375	152654,2049
55	277853,9349	152743,4311
56	277928,7003	152769,2678
57	278222,6619	152786,5209
58	278227,5256	152806,7998
59	278268,849	152841,3604
60	278367,6791	152829,0312
61	278413,9783	152864,7317

3. Croqui Cartográfico:

Monumento Natural Rocha Estância

